



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 080, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MATINA - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046-22PE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICO DESTINADO A PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047-22PE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINA DESTINADO AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL





DECRETO MUNICIPAL Nº 080, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre os critérios e procedimentos do processo seletivo para os cargos de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares do Município de Matina - Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Meta 19, Estratégia 19.1, do Plano Nacional da Educação - PNE, Lei Federal nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO o art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais da educação interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 95, §1º, da Lei Orgânica do Município – Lei nº 1.990/90;

CONSIDERANDO o artigo 31, da Lei Municipal nº 23, de 04 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público do Município de Matina;

CONSIDERANDO a Meta 12, Estratégia 12.6, do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei Municipal nº 32, de 16 de junho de 2015.

DECRETA:

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A investidura nos cargos de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Matina/Bahia, dar-se-á por nomeação do(a) Prefeito(a) Municipal, mediante processo seletivo realizado em 03 (três) etapas, a saber:

- a) Primeira Etapa: prévia avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho;
- b) Segunda Etapa: apreciação dos concorrentes pela respectiva comunidade escolar;
- c) Terceira Etapa: Formação de lista tríplice a ser enviada ao Executivo Municipal, a quem competirá a escolha e nomeação para os cargos.

§ 1º - A primeira etapa atende ao disposto no art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais da educação interessados na nomeação em cargo de Diretor e Vice-diretor de unidade escolar da rede municipal de ensino.

§ 2º - A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos a Diretor e Vice-diretor que pretendem participar da consulta à comunidade, mesmo que seja candidato único ou que já esteja no cargo de diretor ou vice-diretor de unidade escolar.

§ 3º - Serão considerados em condições de participarem da apreciação da comunidade escolar, os candidatos que obtiverem na avaliação o mínimo de 1.050 (mil e cinquenta) pontos, o equivalente a 70% (setenta por cento) do total de 1.500 (mil e quinhentos pontos).

§ 4º - A apreciação dos concorrentes pela respectiva comunidade escolar tem como diretriz o estímulo à participação da comunidade escolar, nos termos deste Decreto, e será realizada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em período e calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Para a formação da lista tríplice, será considerada a pontuação obtida pelos(as) candidatos(as) de forma individual na primeira fase, acrescida dos resultados obtidos pelas chapas na segunda etapa do processo seletivo.





§ 6º – Os diretores e vice-diretores das unidades escolares serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, cujos nomes figurem em listas tríplices, organizadas pela Comissão Coordenadora Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º – Caso não haja número suficiente de candidatos qualificados/habilitados dentro dos critérios adotados, poderá ser reaberto o processo seletivo.

Art. 2º - Entende-se por comunidade escolar, para os efeitos deste Decreto:

- I - estudantes a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, com frequência regular;
- II - pais ou responsáveis por estudantes menores de 16 (dezesesseis) anos, com frequência regular;
- III - membros do magistério, compreendendo os professores, coordenadores pedagógicos, diretores e vice-diretores efetivos, nomeados e contratados;
- IV - demais servidores públicos da Administração Pública Municipal, em efetivo exercício na unidade escolar, inclusive os nomeados e contratados.

Art. 3º - A apreciação interna das unidades escolares processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SELETIVAS

Art. 4º - O processo seletivo interno será conduzido:

- I - pela Comissão Coordenadora Municipal da Secretaria Municipal de Educação;
- II - por Comissões Seletivas das Unidades Escolares, no âmbito de cada unidade escolar.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação convocará, através de Edital, o processo de seleção para os cargos de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares Municipais.





Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a instituir, por Portaria, Comissão Coordenadora Municipal, composta por:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação (titular e suplente);
- b) Representante do Conselho Municipal de Educação (titular e suplente);
- c) Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar – CAE (titular e suplente);
- d) Representante do Conselho Municipal do FUNDEB (titular e suplente);
- e) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais/Delegacia Sindical de Matina.

Art. 7º - À Comissão Coordenadora Municipal compete:

I - convocar todos(as) os(as) Profissionais da Educação, bem como a Comunidade Escolar para participarem da seleção de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das unidades escolares municipais que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

II – realizar avaliação de mérito e desempenho dos profissionais da educação interessados na nomeação em cargo de Diretor e Vice-diretor de unidade escolar da rede municipal de ensino;

III - coordenar, fiscalizar e supervisionar todos os procedimentos do processo seletivo, enumerados nas competências da COMISSÃO SELETIVA ESCOLAR;

IV - assessorar as COMISSÕES SELETIVAS DAS UNIDADES ESCOLARES no processo de:

- a) promover a apreciação da comunidade escolar de candidatos para o cargo de Diretores(a) e Vice-Diretores(a) das unidades escolares, para o mandato de dois anos;
- b) divulgar o processo seletivo, bem como a legislação pertinente;
- c) enviar às Comissões Seletivas das Unidades Escolares modelo oficial do material utilizado nas apreciações;

V - julgar eventual impugnação da(s) candidatura(s), encaminhadas pela COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes;

VI - ratificar a anulação da apreciação na unidade escolar em que forem constatadas irregularidades de:





- a) resultados fraudulentos, devidamente comprovados;
- b) rasuras em atas e/ou nos demais documentos que fazem parte da comprovação do processo seletivo;
- c) violação de urnas;
- d) falta de assinatura dos componentes da mesa de votação nas cédulas;
- e) outros, devidamente analisados.

VII - homologar os resultados proclamados pela COMISSÃO SELETIVA DA UNIDADE ESCOLAR.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá nomear, por Portaria, a Comissão Seletiva Escolar de cada unidade escolar encarregada pela orientação, acompanhamento e fiscalização do Processo de seleção referente ao mandato de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das unidades municipais de ensino, composta por:

- I - Um (a) Coordenador (a) Pedagógico;
- II - Dois Representantes de professores;
- III - Dois Representantes de funcionários técnico-administrativo;
- IV - Dois Representantes de pais.

Art. 9º- Não poderá integrar a COMISSÃO SELETIVA DA UNIDADE ESCOLAR o candidato ao cargo de Diretor(a) ou Vice-diretor(a), bem como seu cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o 2º grau, ainda que por afinidade, cabendo a qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em petição fundamentada, requerer a impugnação das indicações.

Art. 10 - A Comissão Seletiva Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

- I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de apreciação dos candidatos da sua unidade escolar;
- II - divulgar amplamente as normas, os critérios e o calendário geral, relativos ao processo seletivo;





- III – analisar, juntamente com a Comissão Coordenadora Municipal, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;
- IV - convocar a comunidade escolar para apreciação dos candidatos;
- V - providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- VI - credenciar fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;
- VII - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VIII - receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos aos candidatos ou ao processo, para análise juntamente com a Comissão Coordenadora Municipal e emitir parecer em, no máximo, 48 (quarenta e oito horas) horas após o recebimento do pedido;
- IX - compor mesas receptoras e escrutinadoras;
- X - acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes, em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias e, após esse prazo, proceder à incineração;
- XI - lavrar a ata da apreciação e enviar uma cópia para a Comissão Coordenadora Municipal;
- XII - divulgar os resultados da apreciação.

Art. 11 - A Comissão Coordenadora Municipal elaborará Regulamento Seletivo e publicará em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito seletivo.

Art. 12 - As Comissões Seletivas serão dissolvidas automaticamente após a homologação dos resultados finais do processo seletivo.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 - A inscrição no processo seletivo interno dar-se-á por chapa composta por candidatos a Diretor(a) e a Vice-diretor(a), observado os turnos de funcionamento da escola e a quantidade de alunos.





Parágrafo único – Deverá estar especificado na chapa, o turno a que cada candidato a Vice-diretor estará concorrendo.

Art. 14 - Poderá concorrer ao cargo de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) das unidades escolares Municipais do município de Matina-Bahia, o servidor que comprovar, no ato da inscrição, os seguintes critérios:

- I – estar no exercício de cargo inerente ao quadro dos Profissionais da Educação Básica de Ensino da rede municipal de Matina-Bahia;
- II- ter habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação e/ou com pós graduação na área de Educação Básica, preferencialmente na área de gestão escolar;
- III- ter compatibilidade legal para assumir a função na unidade escolar, assim como disponibilidade de cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Diretor(a) e 20 (vinte) horas semanais para o cargo de Vice-diretor(a);
- IV- apresentar Plano de Trabalho contendo justificativa, objetivos, ações, metas, estratégias, local, data e assinatura dos candidatos da chapa;
- V- assinar declaração comprometendo-se a participar de cursos de formação continuada e gestão escolar oferecidos pelo Município;
- VI- ter experiência mínima de 03 (três) anos na área de Educação, conforme dispõe o artigo 29, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 23/2002, e/ou 02 (dois) anos de experiência em gestão escolar.

§ 1º- Nesse primeiro pleito, excepcionalmente, poderá concorrer ao cargo de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) das unidades escolares municipais, o profissional da educação que estiver cursando licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação e/ou pós graduação na área de Educação Básica, preferencialmente na área de gestão escolar;





§ 2º – Conforme artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 23/2002, na impossibilidade de preenchimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) por pessoal devidamente qualificado dar-se-á prioridade a professores que comprovem experiência na área de educação.

Art. 15 - No período determinado no Edital, as inscrições dos possíveis candidatos serão analisadas pela Comissão Coordenadora Municipal juntamente com a Comissão Seletiva Escolar, seguindo os critérios definidos neste decreto, bem como aqueles estabelecidos no edital de convocação.

Parágrafo único. Competirá à Comissão Coordenadora Municipal a homologação e publicação das inscrições.

Art. 16 - Estará impedido de concorrer ao cargo de Diretor(a) e Vice-diretor(a) das unidades escolares o servidor que:

- I – tenha sido exonerado dos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a), em razão de condenação em processo administrativo ou criminal nos últimos 05 (cinco) anos;
- II – tenha sido condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública, nos últimos 03 (três) anos;
- III – tenha recebido duas ou mais advertências por escrito nos últimos 3 (três) anos.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 17 - A avaliação dos critérios técnicos de mérito e desempenho compreenderá a avaliação comportamental e profissional do(a) interessado(a), consoante parâmetros estabelecidos no anexo único deste Decreto.





DA APRECIÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 18 - Cada unidade escolar da rede municipal de ensino de Matina realizará o processo de escolha de Diretor(a) e Vice-diretor(a) através de apreciação da comunidade escolar, considerando o resultado da avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo impedidos de participar desta etapa do processo seletivo os candidatos que não alcançarem a pontuação mínima prevista na fase de avaliação de critério técnico de mérito e de desempenho fixada neste Decreto.

Art. 19 - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a) votarão na unidade escolar em que estiverem concorrendo.

Art. 20 - Os Diretores(as) e Vice-diretores(as) serão apreciados por um público constituído:

- I - pelos Diretores, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares e Professores em efetivo exercício na unidade escolar, inclusive os nomeados e contratados;
- II - pelos servidores em exercício na unidade escolar, inclusive os nomeados e contratados;
- III - por alunos regularmente matriculados nas unidades escolares, com frequência regular e que tenham, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade, completados até o dia anterior ao da eleição, independentemente da modalidade que estejam cursando;
- IV - pelo pai ou mãe, ou pelo responsável legal dos alunos matriculados e com regular frequência escolar, inaptos ao exercício do voto, nos termos do inciso anterior.

§1º - Se o pai, mãe ou responsável for, ao mesmo tempo, aluno, servidor ou professor na unidade escolar, terá direito a apenas um voto.

§ 2º - Caso o pai, mãe ou responsável for aluno em uma unidade diferente daquela onde seu filho estuda, o mesmo terá direito a um voto em cada unidade escolar.

§ 3º - Caso o pai, mãe ou responsável possua mais de um aluno sob sua tutela, na mesma unidade escolar, terá direito apenas a um voto.





Art. 21 - Os representantes de cada chapa inscrita, juntamente com o secretário da unidade escolar e a atual direção escolar, elaborarão a lista dos eleitores habilitados, de acordo com o contido no artigo anterior, devendo a mesma ser entregue e protocolada à Comissão Seletiva Escolar, em ordem alfabética, digitada, impressa e assinada pelos candidatos, acompanhada do referido arquivo e separada por segmento de eleitores, até uma semana antes do pleito.

Parágrafo único. Não será permitida a inclusão de novos nomes na lista de votação após o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 22 - Os professores e os demais servidores que trabalham em mais de um turno na mesma unidade escolar terão direito apenas a um voto.

§ 1º O professor que estiver gozando de licenças remuneradas terá direito a voto.

§ 2º O professor ou servidor vinculado a mais de uma unidade escolar poderá votar em cada unidade escolar que atua.

Art. 23 - Não terão direito a voto:

I - aqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

II - aqueles que estiverem afastados pelo INSS;

III - aqueles que estiverem afastados por licença mestrado, doutorado, mandato classista e eletivo, não remunerado.

Art. 24 - A votação somente terá validade se atingidos os seguintes percentuais mínimos de participação do conjunto dos segmentos:

I - pais ou responsáveis e estudantes: 30% (trinta por cento);

II - membros do magistério e servidores: 30% (trinta por cento).





Parágrafo único - Na hipótese de um dos conjuntos de segmentos não atingir o percentual mínimo de participação previsto, processar-se-á nova votação no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a primeira votação, convocando-se toda a comunidade escolar a votar.

Art. 25 - Havendo duas ou mais chapas concorrentes, o processo de apuração tem como base o resultado da soma dos votos válidos obtidos para cada chapa.

Parágrafo único – Havendo empate, no caso de mais de 03 (três) chapas, deverão ser observados os seguintes requisitos, sucessivamente:

I - será selecionada a chapa cujos candidatos (diretor(a) e vice-diretor(a)) obtiver maior pontuação na primeira etapa do processo seletivo;

II - persistindo o empate, será selecionada a chapa cujo Diretor(a) comprovar maior tempo de experiência na educação.

Art. 26 – A Comissão Coordenadora Municipal, após a primeira e a segunda etapa do processo seletivo, divulgará o resultado de cada unidade escolar, remetendo a lista tríplice, se houver, ao Chefe do Poder Executivo para posterior nomeação dos Diretores e do Vice-diretores.

CAPÍTULO V DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO

Art. 27 – O(a) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) selecionados, exercerão as atribuições dos respectivos cargos por 02 (dois) anos.

Art. 28 - Ocorrerá vacância do cargo de Diretor(a) ou Vice-diretor(a):

I - pelo término do período a que se refere o art. 27 deste Decreto;

II - por renúncia;

III - por aposentadoria;

IV - por falecimento;





V - por exoneração.

§ 1º - A exoneração do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) ocorrerá nos seguintes casos:

I - ausência de prestação de contas anuais dos recursos financeiros e patrimoniais recebidos pela unidade escolar aos órgãos competentes;

II - perda de uma das condições de elegibilidade no curso do exercício do cargo, no período a que se refere o art. 27 deste Decreto.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não afasta a apuração de responsabilidade funcional pelo descumprimento de deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 29 - Em caso de vacância do cargo de Diretor(a), um dos Vice-diretores(a) assumirá o cargo até o término do mandato, designado *pro tempore* pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - Em caso de vacância apenas do cargo de Vice-diretor(a), haverá nova nomeação *pro tempore* pelo Executivo Municipal, até o término do mandato, independentemente do resultado do processo seletivo.

Art. 30 - Integra este Decreto o instrumento de avaliação dos critérios técnicos de mérito e desempenho em anexo.

Art. 31 – Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 14 de Outubro de 2022.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR

PERÍODO: ____/____/____ a ____/____/____.

SERVIDOR:

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I – ASSIDUIDADE		
1 - Nunca teve falta injustificada no período dos últimos dois anos	100	
2- Teve até três faltas injustificadas no período dos últimos dois anos	50	
3 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período dos últimos dois anos	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II - AUSÊNCIA POR ATESTADOS MÉDICOS		
1 - Afastou-se por atestados médicos por até 10 dias	100	
2 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 10 e menos de 30 dias	30	
3 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 30 e menos de 60 dias	20	
5 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 60 dias	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III — PONTUALIDADE		
1 – Nunca chegou atrasado(a) nem saiu antes do término das aulas	100	
2 – Às vezes chega atrasado(a), mas nunca saiu antes do término das aulas	50	
3 - É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
1 - Frequenta todas e participa	100	
2 – Frequenta todas, mas não participa	40	
3 – Raramente frequenta as reuniões	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
 CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
 Matina – Bahia





V – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		
1 - Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas, mas não participa	40	
3 - Raramente frequenta as reuniões	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VI – COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO		
1 - Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	100	
2 – Colabora, às vezes, com a administração	40	
3 - Colabora raramente com a administração	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VII – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE		
1 - Participa ativamente de todas as atividades extraclasse	100	
2 - Participa sem entusiasmo das atividades extraclasse	40	
3 - Participa raramente das atividades extraclasse	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VIII – INTEGRAÇÃO COM OS PROFESSORES		
1 - Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	100	
2 – Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	40	
3 – É comum ter atritos com colegas de trabalho	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IX – INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
1 - Tem bom relacionamento com os servidores da escola	100	
3 - Não tem bom relacionamento com alguns servidores	40	
4 – É comum ter atritos com servidores	10	
5 - É grosseiro(a) com os servidores	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
X – RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
1 - Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	100	
2 - Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais	50	
3 - Teve vários problemas de relacionamento com alunos ou pais	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		





AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I – FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO		
1 - Possui curso de Doutorado ou Mestrado em Educação	100	
2 - Possui 2 ou mais cursos de Especialização em educação	60	
3 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II – FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1 - Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2 - Possui curso de Especialização em Gestão Escolar ou Administração	50	
3 - Possui curso de graduação em Pedagogia ou Administração	50	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
1 – Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	100	
2 – Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	60	
3 – Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV – EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1 - Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	100	
2 - Exerceu direção de escola municipal por 4 a 10 anos	60	
3 – Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - PENALIDADES SOFRIDAS		
1 - Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 - Já sofreu penalidade de advertência	60	
3 – Já sofreu penalidade de repreensão	40	
4 - Já foi punido com suspensão	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
 CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
 Matina – Bahia





RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I - Assiduidade	
II - Ausência por atestados médicos	
III – Pontualidade	
IV - Participação em reuniões administrativas	
V - Participações em reuniões pedagógicas	
VI - Colaboração com a direção	
VII - Participação em atividades extraclasse	
VIII - Integração com os professores	
IX - Integração com os servidores	
X - Relacionamento com os alunos e pais	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	
I - Formação profissional - pós-graduação	
II - Formação específica para direção	
III - Participação em cursos de capacitação	
IV - Experiência em administração escolar	
V - Penalidades sofridas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em ____ de _____ de 2022

MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA MUNICIPAL:

Membro 1

Membro 2

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
 CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
 Matina – Bahia



Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 046-22 - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de MATINA - BA, leva ao conhecimento dos interessados, que será realizada licitação no dia **31/10/2022 às 09h00min**, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, sob o ID nº 967935. OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de paralelepípedos granítico destinado a pavimentação e recuperação de vias no município de Matina-Ba.** O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail licitacao@matina.ba.gov.br, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Telefone/Whatsapp (77) 99113-0022. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.matina.ba.gov.br. Gisele Silva Gomes - 14/10/2022 - Pregoeira.



Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 047-22 - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de MATINA - BA, leva ao conhecimento dos interessados, que será realizada licitação no dia **01/11/2022 às 09h00min**, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, sob o ID nº 967936. OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de horas máquina destinado as atividades da Prefeitura Municipal de Matina-Ba.** O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail licitacao@matina.ba.gov.br, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Telefone/Whatsapp (77) 99113-0022. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.matina.ba.gov.br. Gisele Silva Gomes - 14/10/2022 - Pregoeira.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/489D-7CB0-A196-3DBA-04C7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 489D-7CB0-A196-3DBA-04C7



Hash do Documento

e3984eb4ddcfcefa829f52d18753a6cad97df7b77f4da4106026d4f0a8fa60a4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/10/2022 17:44 UTC-03:00